



cofen
conselho federal de enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

OFÍCIO Nº 0485/2018 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0222/2017

Brasília, 23 de março de 2018.

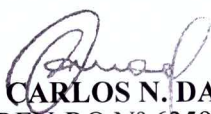
A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Renné Cosmo da Costa
Presidente do Coren-AL

Senhor Presidente,


1. Informamos que foi aprovado pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, durante a realização da 499ª Reunião Ordinária, o Parecer de Conselheiro nº 107/2018, que pugna pela aprovação, como regular com ressalvas, a Prestação de Contas do Exercício de 2016 do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

2. Encaminhamos, em anexo, cópia do Parecer supracitado, bem como do Parecer Cofen-AUD nº 020/2018 e Certificado nº PC06/2018.

Atenciosamente,


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Decisão Cofen nº 0049/2018, Parecer de Conselheiro nº 107/2018, Parecer Cofen-AUD nº 020/2018, Certificado nº PC06/2018.

COREN - AL
Recebido em: 11/04/2018


SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800
Home Page: www.portalcofen.gov.br



cofen
conselho federal de enfermagem

filiado do conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0049/2018

Aprova, como regular com ressalvas, a Prestação de Contas do Exercício de 2016 do Conselho Regional do Enfermagem de Alagoas.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Segundo-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 40/2015;

CONSIDERANDO a deliberação da 499ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Parecer de Conselheiro nº 107/2018, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen nº 0222/2017;


DECIDE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2016 do Coren-AL, como regular com ressalvas constantes no Parecer de Conselheiro nº 107/2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 23 de março de 2018.


MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
COREN-AP Nº 75956
Segundo-Secretário